| | | |
|---|---|---|
| **DECISÃO SINGULAR** | : | **DSG-G.ICN-4311/2015** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/4802/2014 |
| **PROTOCOLO** | : | 1485782 |
| **ÓRGÃO** | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : | HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : | PREFEITO MUNICIPAL |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | PROCESSO LICITATÓRIO ADM PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2014 |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : | JUÍZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : | CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |
| **CONTRATADO** | : | |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2014 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : | CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : | R$ 135.350,65 |

**EMENTA**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - 1ª FASE – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.**

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 008/2014 (peça 06 - fls. 1/32).

O fundamento legal a dar sustentação ao presente procedimento licitatório repousa nas disposições contidas pela Lei Federal nº 10520/2002, Lei Federal nº 8666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 115/2009 e demais legislação aplicável.

O objeto do presente procedimento licitatório é a aquisição de gêneros alimentícios para atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer de Mundo Novo-MS, conforme discriminação consignada no item 1 do Edital (peça 06 – fl. 1).

A dotação orçamentária a ser onerada pela presente licitação está consignada no item 12, do Edital (peça 06 – fl. 9).

A análise desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 008/2014 com vistas à dar sustentação às contratações dele derivadas, conforme o previsto no art. 120, I, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela regularidade e legalidade dos mesmos, com ressalva, mediante a inobservância do prazo de 01 (um) ano da investidura do Pregoeiro e Equipe de Apoio, bem como a falta do encaminhamento do Subanexo VXII, da Instrução Normativa n.º 035/2011, consoante Análise ANA-2ª ICE-14117/2014 (peça 23 - fls. 1/5).

O douto Ministério Público de Contas adota a mesma linha de entendimento e exara o r. Parecer PAR-MPC-GAB. 4 DR JOAOMJR/SUBSTITUTO-696/2015 (peça 26 – fls. 1/2), opinando pela legalidade e regularidade de todo o processado, com recomendação ao responsável pela melhor observância dos termos regimentais, sob pena de sanções cabíveis futuras.

É a síntese do relatório.

Conclusos, examino os presentes autos uma vez que observados os pressupostos processuais, dando-se prosseguimento nos termos do art. 112, II, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O fundamento legal a dar sustentação ao presente procedimento licitatório repousa nas disposições contidas pela Lei Federal nº 10520/2002, Lei Federal nº 8666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 115/2009 e demais legislação aplicável.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 008/2014 foi instaurado visando à aquisição de gêneros alimentícios para atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer de Mundo Novo-MS, conforme discriminação consignada no item 1 do Edital (peça 06 – fl. 1).

A dotação orçamentária a ser onerada pela presente licitação está consignada no item 12, do Edital (peça 06 – fl. 9).

O quadro final das empresas vencedoras da Licitação ficou demonstrado nos moldes da planilha abaixo, publicado no Diário Oficial n.º 956 da Prefeitura Municipal de Mundo Novo – MS, consignado na peça n.º 14, fl. 1):

| Empresas Vencedoras | Valor Adjudicado |
|---|---|
| Socoloski e Cia Ltda – ME | R$ 59.142,10 |
| RR Comercial Ltda | R$ 41.962,35 |
| Supermercado Sol Ltda | R$ 34.246,20 |
| **Total** | **R$ 135.350,65** |

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, entende estarem em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois, revestidos dos aspectos atinentes à legalidade e regularidade no seu processamento, recebendo o aval pela sua aprovação, porém, *ressalvando* a inobservância do prazo de 01 (um) ano da investidura do Pregoeiro e Equipe de Apoio, bem como a falta do encaminhamento do Subanexo VXII, da Instrução Normativa n.º 035/2011, nos seguintes termos (peça 23 – fl. 4/5), *verbis*:

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade com ressalva do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 008/2014** realizado pelo **Município de Mundo Novo – MS** nos termos do inciso II, do art.59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012 cc. o inciso II do art. art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, ressalvando a inobservância do prazo de 01 (um) ano da investidura do Pregoeiro e Equipe de Apoio, impropriedade descrita no item 2.4 desta análise, bem como a falta do encaminhamento do Subanexo XVII da Instrução Normativa nº 035/2011.

Na mesma linha de entendimento o douto Ministério Publico de Contas pugna pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório em apreço, *recomendando* ao responsável, melhor observância dos termos regimentais, sob pena de sanções cabíveis futuras, mediante a seguinte dicção (peça 26 - fl. 2), *verbis*:

> Portanto, pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico e justificativa do responsável, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **regularidade do procedimento licitatório**, nos termos do art. 120, I, combinado com 122, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013; **com recomendação** ao responsável melhor observância dos termos regimentais da citada resolução, sob pena de sanções cabíveis futuras.

Acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de

fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial ora examinado se mostra adequado às normas legais vigentes, isso que a inobservância do prazo disposto no § 4º do artigo 51 da Lei Federal 8.666/93 e o não envio do subanexo XVII, conforme determina a INTC/MS n.º 35/11, não causou nenhum dano ao erário público, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos dele provenientes.

Diante do exposto, acolho o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no § 3º, IV, "a" do art. 10 c/c o art. 120, I, "a" e art. 122, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 008/2014, instaurado pelo Município de Mundo Novo/MS, CNPJ/MF nº 03.741.683/0001-26, por meio do Pregoeiro Oficial devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, Senhor Humberto Carlos Ramos Amaducci, CPF/MF nº 368.587.008-20, como unidade licitante, porquanto realizado em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento das contratações dele derivadas, nos termos do disposto no art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Campo Grande/MS, 06 de julho de 2015.

**Cons. Iran Coelho das Neves**
**Relator**